



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 225,

de 11 de Dezembro de 2009.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 222, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE APROVOU O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo abaixo da Lei nº 222/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a:

I

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes artigos, e respectivos parágrafos, à lei orçamentária anual:

“Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, independentemente do limite máximo fixado na lei orçamentária anual do exercício financeiro de 2010 para os créditos suplementares.

§ 1º Os créditos adicionais especiais destinam-se ao atendimento de despesas para as quais a lei orçamentária não haja disponibilizado crédito específico.

§ 2º São exemplos de créditos orçamentários específicos não previstos: a formalização e o recebimento de valores a título de convênio, contrato de repasse, dentre outros termos; a necessidade da criação de novos programas de trabalho; ou ainda da inclusão de determinados elementos de gastos em projetos e/ou atividades já consignados na lei orçamentária.

§ 3º Esses créditos especiais serão abertos por decreto emitido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A abertura de créditos especiais fica vinculada à existência de recursos disponíveis e será necessariamente precedida de exposição justificada.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

§ 1º Os recursos disponíveis de que trata este artigo se referem à previsão constante do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A justificativa desta abertura será enviada ao Poder Legislativo Municipal num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do decreto, para a devida ciência e acompanhamento."

Art. 3º - Os artigos 5º a 8º da citada lei ficam, pela inclusão dos dois novos artigos supracitados, renumerados para 7º a 10.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2009.


Silvanio Machado Rocha
Prefeito